

Regulamento relativo ao financiamento de publicações de associados do ICJP

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 — O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) pode financiar, total ou parcialmente, despesas necessárias a publicações de associados seus e de investigadores do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP).

2 — As despesas referidas no número anterior correspondem a custos que a respetiva editora solicite ao autor como condição para assegurar a publicação da obra.

3 — A atribuição de financiamento, total ou parcial, compete ao júri referido nos artigos subsequentes.

4 — Os pedidos de financiamento não têm que estar inseridos em projetos de investigação formalizados e em curso no CIDP.

Artigo 2.º

(Júri)

1 — O júri é composto por três professores doutorados e por um assistente, todos membros do ICJP, nomeados pela Direção para o mesmo período do seu mandato.

2 — A Direção nomeia membros substitutos dos efetivos, em igual número e qualidade dos mesmos, para o caso de impedimento ou impossibilidade destes.

3 — A presidência do júri cabe ao professor mais graduado, ou ao mais antigo caso haja mais do que um membro com a mesma categoria.

4 — Um dos membros do júri é simultaneamente membro da Direção do ICJP.

Artigo 3.º

(Montante global para financiamento)

1 – O montante anual disponível para financiamento de publicações é definido pelo ICJP no mês de novembro do ano anterior a que respeitam os financiamentos.

2 – O júri deve, em articulação com o membro da Direção do ICJP competente, assegurar que os montantes disponibilizados são atribuídos de forma racional ao longo do ano, assegurando designadamente os seguintes fins:

- a) O máximo aproveitamento do financiamento disponível promovendo, se for caso disso, este programa de financiamento junto dos potenciais interessados;
- b) Que pedidos manifestamente passíveis de financiamento não são indeferidos por inexistência de financiamento disponível no primeiro semestre do ano.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o ICJP remete mensalmente aos membros do júri a indicação do montante dos financiamentos já atribuídos e do montante ainda disponível.

Artigo 4.º

(Procedimento)

1 — Os pedidos de financiamento são enviados para o email geral do ICJP (atualmente, icjp@fd.ulisboa.pt), sendo imediatamente remetidos a todos os membros do júri.

2 — O presidente do júri determina a realização de reunião do mesmo em prazo adequado para apreciação do pedido, ou de vários pedidos.

3 – A deliberação do júri deve identificar o valor preciso atribuído em cada pedido.

4 – O júri pode deliberar por via eletrónica.

5 — O presidente do júri envia para o email geral do ICJP a deliberação, para que o ICJP a transmita ao requerente e a execute.

Artigo 5.º

(Critérios)

1 — Só pode ser atribuído financiamento, nos termos do presente regulamento, quando a obra a publicar tenha relação com as atribuições do ICJP, e não haja lugar ao pagamento de direitos de autor.

2 — São critérios de preferência para a atribuição de financiamento:

- a) A categoria profissional dos associados, preferindo os menos graduados;
- b) A idade dos associados, preferindo os mais jovens;
- c) A relevância científica da obra para as atividades do ICJP, incluindo as atividades do CIDP.

2 — Nenhum associado do ICJP pode obter mais do que um financiamento por ano, ou em anos consecutivos, a menos que, neste segundo caso, não haja outros pedidos para o mesmo semestre.

Artigo 6.º

(Forma do financiamento)

O financiamento, no todo ou em parte, pode consistir na disponibilização ao requerente de montantes líquidos ou na assunção de despesas diretamente pelo ICJP, conforme for mais adequado à circunstância e ao funcionamento do Instituto.

Artigo 7.º

(Contrapartidas)

1 — As publicações financiadas pelo ICJP, em qualquer modalidade nos termos do presente regulamento, fazem menção desse facto, nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de monografia, coletânea de legislação ou equivalente, da autoria ou coautoria do requerente, livro sob coordenação ou cocoordenação do requerente, a capa inclui o logótipo do ICJP / CIDP, e no interior refere-se “Publicação financiada pelo ICJP / CIDP”.
- b) Tratando-se de artigo de revista ou capítulo de livro ou equivalente, da autoria ou coautoria do requerente, o texto refere, em nota de pé de página ou nota final, “Publicação financiada pelo ICJP / CIDP”..

2 — O requente assegura a concretização do disposto no número anterior junto da editora, devendo, caso a mesma pretenda algum ajuste às menções referidas, questionar o ICJP sobre a admissibilidade destas, sob pena de perda do financiamento caso o mesmo já haja sido atribuído.

